LEI Nº 451/GP/93 De, 15 de Outubro de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NAS DÍVIDAS DOS CONTRIBUINTES, DECORRENTES DE IPTU, TAXAS, LICENÇAS E MULTAS, AJUIZADAS OU NÃO, ATÉ O ANO DE 1992, E A FIXAR DATA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 27/12/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscritos na Dívida Ativa, em razão de não pagamento de IPTU, MULTAS, TAXAS, LICENÇAS, que efetuarem os respectivos pagamentos vencidos até o ano de 1992, ajuízados ou não, até o dia 27/12/93, serão beneficiados com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Outubro de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL